

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
GUILHERME GIANETTI

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
11/Outubro/1996
RICARDO TRÍPOLEI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 658, de 1996

FLS. Nº 01
PROJ. 6902

Dispõe sobre a instalação de Caixas Eletrônicas de Bancos, e dá outras providências.

ENTREGUE À MESA EM:
10 OUT 15 39 96 020107

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A instalação de Caixas Eletrônicas de funcionamento permanente de Bancos para saques de numerário somente poderá ocorrer em locais com boas condições de segurança.

Artigo 2º - As instituições financeiras devem requerer, junto ao Poder Público Estadual, a autorização para instalação de Caixas Eletrônicas, indicando o local pretendido e as condições de segurança dos usuários.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL DE LEGISL.
6902 de 14-10-96
Autos nº 02
Ass. [Signature]

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 11/10/1996

Chefe de Seção



Deputado
GUILHERME GIANETTI

FLS. N.º	02
PROC.	6902

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer normas para a instalação de Caixas Eletrônicas de funcionamento permanente.

A imprensa noticia freqüentemente os problemas enfrentados pelos usuários de tais equipamentos, que, muitas vezes, são instalados em locais de baixa segurança, facilitando a ação de marginais.

A instalação desses equipamentos em locais com maior segurança trará tranqüilidade em seu uso, com redução dos assaltos.

Desse modo, solicito o apoio dos nobres Pares.

